

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES.

LEI Nº 204

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO - PROGRAMA de Montanha, para o exercício de 1990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em NCZ\$ 74.000.000,00 ( setenta e quatro milhões de cruzados)novos), e fixa d do a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		67.000.000,00
Receita Tributária	15.500.000,00	m
Receita de Contribuições	1.800.000,00	
Receita Patrimonial	3.100.000,00	
Receita Agropecuária	700.000,00	
Receita Industrial	1.000.000,00	
Receitas de Serviços	2.000.000,00	
Transferências Correntes	36.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	6.900.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		7.000.000,00
Operações de Crédito	1.000.000,00	
Alienação de Bens	2.000.000,00	
Transferências de Capital	4.000.000,00	
TOTAL		74.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES.

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS

LEGISLATIVA

8.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

8.920.000,00

TRANSPORTES

4.500.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

26.150.000,00

HABITAÇÃO E URBANISMO

23.230.000,00

SAÚDE E SANEAMENTO

2.450.000,00

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

750.000,00

TOTAL

74.000.000,00

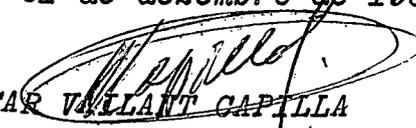
Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

a - Efetuar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita estimada ( Constituição Federal);

b - Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% do Orçamento da Despesa, usando os recursos especificados no Art. 43.º §1º, Incisos I, II, e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 01 de dezembro de 1989

  
JÚLIO CESAR VALLANT CAPILLA

Prefeito Municipal